

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07 /2025

Saboeiro-CE., 10 de fevereiro de 2026

R.H.
27/02/26

APROVADO
27/02/26
[assinatura]

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

CAM. RA MUNICIPAL DE SABOIRO	
Protocolo Nº	<u>011/2026</u>
Data:	<u>12/02/2026</u>
Ass.:	<u>Marcelo B. Diniz</u>

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei que define o perímetro urbano da Cidade de Saboeiro, conforme os limites descritos na própria Lei, o qual passa a integrar o território urbano do Município para todos os fins legais.

Ficam igualmente definidos os perímetros urbanos das Vilas Distritais do Município de Saboeiro, como Vila Flamengo, Vila Barrinha, Vila Malhada, Vila São José e Vila Felipe conforme descrições, observados os limites geográficos, coordenadas e confrontações ali especificadas.

A divisão territorial em zonas urbanas e rurais se faz necessária para adequar os fins administrativos, tributários e urbanísticos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO
FRANCISCO DE
LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.02.10 16:53:00 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

APROVADO
27 / 02 / 26
mmx

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2026

Define o perímetro urbano da cidade de Saboeiro e das vilas distritais e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O território do Município de Saboeiro-CE é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins administrativos, tributários e urbanísticos.

§ 1º As Zonas Urbanas do Município, para efeito desta Lei, são as seguintes:

I Sede do Município;

II Vila Barrinha, Distrito de Barrinha

III Vila Felipe, Distrito de Felipe;

IV Vila Flamengo, Distrito de Flamengo;

V Vila Malhada, Distrito de Malhada;

VI Vila São José, Distrito de São José

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, com seu fundamento de existência ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31, da Constituição Federal de 1988;

II Cidade: núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

III Zona Urbana: o mesmo que área urbana.

§ 1º Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos da Sede do Município e das Vilas Distritais, instituídos por esta Lei.

§ 2º Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos instituídos por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal



§ 3º Além do perímetro urbano da sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

§ 4º Sede do Município: equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

§ 5º Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por esta Lei.

Art. 3º São consideradas áreas urbanas do Município de Saboeiro-Ceará, o espaço territorial da cidade de Saboeiro e das vilas distritais, que ficam assim definidas:

I CIDADE DE SABOEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: CE-371 que cruza o município de Saboeiro, no ponto de coordenadas [400.168 / 9.278.853]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [400.189 / 9.278.122]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [400.365 / 9.277.961]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [400.505 / 9.278.178]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [400.811 / 9.278.358]; deste segue em reta no sentido Leste, até as coordenadas [401.341 / 9.278.396]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [401.230 / 9.278.019]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [401.124 / 9.278.078]; daí em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [400.885 / 9.277.970]; daí em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [400.856 / 9.277.555]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [400.597 / 9.277.104]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [400.964 / 9.276.686]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [401.548 / 9.276.509]; daí em reta, rumo Sul, até atingir o ponto de coordenadas [401.389 / 9.275.680]; daí em reta, cruzando a CE-371, e seguindo ao Oeste até atingir as coordenadas [401.016 / 9.275.656]; daí segue em reta até o Rio Jaguaribe, no ponto de coordenadas [399.696 / 9.276.128]; deste segue pelo Rio Jaguaribe, passando pelos seguinte pares de coordenadas: [399.646 / 9.276.468] e [399.440 / 9.276.816]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [399.500 / 9.277.230]; daí segue em reta, rumo Nordeste, até atingir a rua Poço do Serrote, nas coordenadas [399.610 / 9.277.343]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir a Barragem dos Caldeirões, no ponto de coordenadas [398.470 / 9.278.094]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [398.475 / 9.278.313]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [399.316 / 9.278.755]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [399.960 / 9.279.002]; deste ponto segue em reta, rumo Sudeste, até atingir a CE-371 no ponto inicial da descrição deste perímetro.

II VILA BARRINHA, DISTRITO DE BARRINHA: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Barragem da Barrinha, no ponto de coordenadas [415.502 / 9.279.292]. Descrição: Do ponto inicial segue pelas margens do Rio Jaguaribe, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.141 / 9.279.246]; daí em reta, rumo Noroeste, até o ponto de coordenadas [415.067 / 9.279.286]; daí segue em reta, rumo Norte, até o ponto de coordenadas [415.049 / 9.279.504]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.135 / 9.279.822]; daí em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [415.289 / 9.280.118]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [415.542

/ 9.280.184]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [415.270 / 9.280.098]; deste segue rumo Sul, atingindo a via que leva a sede do distrito, nas coordenadas [415.804 / 9.279.895]. deste segue em reta, rumo Sudoeste, até encontrar-se com as margens do Rio Jaguaribe, no ponto de coordenadas [415.670 / 9.279.333]; deste segue rumo Oeste, pelas margens do Rio Jaguaribe até atingir o ponto inicial da descrição deste perímetro.

III VILA FELIPE, DISTRITO DE FELIPE, com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência da CE-284 na entrada do perímetro urbano do distrito, no ponto de coordenadas [414.178 / 9.275.737]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [414.127 / 9.275.864]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.016 / 9.276.209]; daí em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [415.454 / 9.276.224]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [416.182 / 9.276.154]; daí em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [416.888 / 9.276.287]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [417.086 / 9.276.178]; deste segue em reta, rumo Sul, cruzando a incidência da CE-284 e atingindo o ponto de coordenadas [417.037 / 9.275.909]; deste segue em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [415.990 / 9.275.847]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.557 / 9.275.779]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.332 / 9.275.893]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [415.136 / 9.275.853]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.061 / 9.275.769]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [414.946 / 9.275.729]; deste segue em reta, rumo Oeste, até o ponto de coordenadas [414.231 / 9.275.607]; deste ponto segue em reta, rumo Norte, até atingir a CE-284 no ponto inicial da descrição deste perímetro

IV VILA FLAMENGO, DISTRITO DE FLAMENGO: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência da CE-371 que dá acesso à sede do distrito, no ponto de coordenadas [415.603 / 9.307.382]. Descrição: Do ponto inicial segue pelas ao Oeste, pelas margens do Açude Grande do Flamengo, passando pelos seguintes pares de coordenadas: [415.493 / 9.307.387], [415.400 / 9.307.548]; [415.251 / 9.307.620], [415.228 / 9.307.370], [415.192 / 9.307.326], [415.046 / 9.307.359] e [415.188 / 9.307.590]; daí segue em reta, rumo Noroeste, até a via que leva ao centro do distrito, nas coordenadas [415.135 / 9.307.658]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [415.225 / 9.307.775]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir as coordenadas [415.299 / 9.308.482]; deste segue em reta, rumo Leste, até o ponto de coordenadas [415.656 / 9.308.474]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [415.988 / 9.308.321]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [416.739 / 9.308.441]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até o ponto de coordenadas [416.869 / 9.308.064]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [416.346 / 9.307.790]; deste segue em reta, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.824 / 9.307.719]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até encontrar-se com a CE-371, no ponto inicial da descrição deste perímetro.

V VILA MALHADA, DISTRITO DA MALHADA: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência do Riacho São Pedro, no ponto de coordenadas [393.689 / 9.265.375]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [393.870 / 9.265.476]; daí em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [394.008 / 9.265.490]; daí em reta, rumo Norte, até atingir as coordenadas [394.010 / 9.265.908]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [394.060 / 9.266.053]; daí em reta, rumo Leste, até atingir o cruzamento de estradas vicinais nas coordenadas [394.351 / 9.266.043]; deste segue em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [394.262 / 9.265.573]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.395 / 9.265.341]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.692 / 9.265.083]; daí em reta, rumo Sul, até atingir o ponto de coordenadas [394.559 / 9.264.849]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.247 / 9.265.121]; deste segue em reta rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [393.968 / 9.265.215]; deste segue em reta rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [393.813 / 9.265.186]; daí segue em reta, no sentido Noroeste, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

VI VILA SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO JOSÉ: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Estrada Vicinal, nos limites entre o Distrito de São José e o município de Tarrafas, no ponto de coordenadas [413.875 / 9.265.698]. Descrição: Do ponto inicial segue ao Sul, atingindo as coordenadas [413.902 / 9.265.606]; deste segue rumo Oeste, até as margens do Açude do Distrito de São José no ponto de coordenadas [413.414 / 9.265.384]; daí segue pelas margens do Açude do Distrito de São José, passando pelos seguintes pares de coordenadas: [413.283 / 9.265.560], [413.159 / 9.265.489], [413.249 / 9.265.379], [413.116 / 9.265.218] e [412.971 / 9.265.115]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [412.696 / 9.264.837]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até o ponto de coordenadas [412.517 / 9.264.976]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [412.692 / 9.265.190]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até atingir as coordenadas [412.507 / 9.265.508]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [413.162 / 9.265.704]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [413.428 / 9.265.617]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [413.854 / 9.265.764]; deste segue em reta, rumo Sul, até encontrar-se com a Estrada Vicinal nos limites entre o Distrito de São José e o município de Tarrafas, no ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro—CE, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.02.10 16:53:44 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal